



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Executiva

## **DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1653 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE  
DA OPERAÇÃO – ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO  
JAPERI - RAMAL JAPERI - 06/06/2021- BO SV11942022.  
– RECURSO ADMINISTRATIVO – MANTER  
INTEGRALMENTE A DELIBERAÇÃO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E  
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000348/2023, a Nota Técnica da CATRA nº 013/2025, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP sob index nº **104731384** e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

### **DELIBERA POR:**

**Art. 1º** - Conhecer o recurso administrativo, por cumprir os requisitos de admissibilidade.

**Art. 2º** - Negar provimento ao pedido recursal, por não ter a Concessionária se desincumbido do ônus probatório quanto aos fatos alegados em sua defesa, em especial, por não ter demonstrado fundamentos suficientes para a reforma da Deliberação AGETRANSP nº. 1603 de 15 de maio de 2025.

**Art. 3º** - Pelos fundamentos ora expostos, manter integralmente a Deliberação AGETRANSP nº 1.603/2025 que aplicou à Concessionária Supervia da penalidade de advertência, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não encaminhar comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas. Bem como, multa no valor de R\$ 46.246,80 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a 0,01% do faturamento do exercício de 2020, em razão de descumprimento do §1º do art. 4º da Resolução AGETRANSP nº 18/2014, nos termos do §2º do mesmo artigo e da alínea “b” da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não apresentar justificativa a esta AGETRANSP sobre a decisão de não acionamento do Plano de Contingência Integrado.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 5º** - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

## **CHARLLES BATISTA**

Conselheiro Relator

## **FERNANDO MORAES**

Conselheiro

## **MURILO LEAL**

Conselheiro

## **VICENTE LOUREIRO**

Conselheiro

## **ADOLPHO KONDER**

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 24/10/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 24/10/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 24/10/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 24/10/2025, às 23:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 03/11/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **116591699** e o código CRC **647F1340**.

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone: 2332-5447 - [www.agettransp.rj.gov.br](http://www.agettransp.rj.gov.br)

tavos), pelo descumprimento do Índice de Cumprimento de Viagens (ICI), referente ao mês de junho de 2021.

**Art. 4º** - Aplicar à Concessionária SuperVia a penalidade de multa no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), pelo descumprimento do Índice de Cumprimento de Viagens (ICI), referente ao mês de julho de 2021.

**Art. 5º** - Aplicar a Concessionária Supervia a penalidade de multa no valor de R\$ 3.379,50 (Três mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), pelo descumprimento do Índice de Pontualidade (IPI), referente ao mês de junho de 2021.

**Art. 6º** - Aplicar a Concessionária Supervia a penalidade de multa no valor de R\$ 8.505,00 (Oito mil, quinhentos e cinco reais), pelo descumprimento do Índice de Pontualidade (IPI), referente ao mês de julho de 2021.

**Art. 7º** - Aplicar a Concessionária Supervia a penalidade de multa no valor de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), pelo descumprimento do Índice de Pontualidade (IPI), referente ao mês de agosto de 2021.

**Art. 8º** - Determinar à CATRA a lavratura de um Auto de Infração para cada indicador não atingido, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução AGETRANSPI nº 41/2017.

**Art. 9º** - Ratificar a expedição de Ofício à Secretaria Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM sobre a necessidade de revisão dos indicadores, uma vez que os serviços prestados pela Concessionária não espelham o nível de qualidade que deveria ser oferecido aos usuários, não atendendo de forma satisfatória as demandas da população, conforme deliberado na 05ª Reunião Interna Extraordinária desta Agetransp, realizada em 18/09/2025.

**Art. 10º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após a lavratura dos Autos de Infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a correspondente deliberação, proceda ao arquivamento dos autos.

**Art. 11º** - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025

**MURILLO LEAL**  
Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2692210

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO CONSELHO DIRETOR

#### DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 1653 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ACESSO INDEVIDO - ESTAÇÃO JAPERI - RAMAL JAPERI - 06/06/2021 - BO SV11942022. - RECURSO ADMINISTRATIVO - MANTER INTEGRALMENTE A DELIBERAÇÃO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000348/2023, a Nota Técnica da CATRA nº 013/2025, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSPI sob index nº 104731384 e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

#### DELIBERAM:

**Art. 1º** - Conhecer o recurso administrativo, por cumprir os requisitos de admissibilidade.

**Art. 2º** - Negar provimento ao pedido recursal, por não ter a Concessionária se desincumbido do ônus probatório quanto aos fatos alegados em sua defesa, em especial, por não ter demonstrado fundamentos suficientes para a reforma da Deliberação AGETRANSPI nº 1603 de 15 de maio de 2025.

**Art. 3º** - Pelos fundamentos ora expostos, manter integralmente a Deliberação AGETRANSPI nº 1.603/2025 que aplicou à Concessionária Supervia a penalidade de advertência, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSPI nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não encaminhar comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e oito) horas. Bem como, multa no valor de R\$ 46.246,80 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), correspondente a 0,01% do faturamento do exercício de 2020, em razão de descumprimento do §1º do art. 4º da Resolução AGETRANSPI nº 18/2014, nos termos do §2º do mesmo artigo e da alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por não apresentar justificativa a esta AGETRANSPI sobre a decisão de não acionamento do Plano de Contingência Integrado.

**Art. 4º** - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

**Art. 5º** - Essa Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025

**CHARLLES BATISTA**  
Conselheiro Relator

**FERNANDO MORAES**  
Conselheiro

**MURILLO LEAL**  
Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**  
Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**  
Conselheiro-Presidente

Id: 2692190



#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO CONSELHO DIRETOR

#### DELIBERAÇÃO AGETRANSPI/CD Nº 1654 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

**CCR VIA LAGOS - RECEITAS ACESÓRIAS - EXERCÍCIO 2024 - EXPLORAÇÃO DAS RECEITAS ACESÓRIAS E DEMONSTRATIVOS EM CONFORMIDADE COM O ESTIPULADO NO CONTRATO DE CONCESSÃO**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES ÁQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100007/000066/2024, a instrução técnica da CAPET, Nota Técnica CAPET nº 017/2025 (105032700), e jurídica da PGA, Parecer nº 181/2025/AGETRANSPI/PGA (106914334), por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanhando o voto do Relator;

#### DELIBERA POR:

**Art. 1º** - Reconhecer o cumprimento da Concessionária CCR VIA LAGOS diante do seu cumprimento ao disposto nas Cláusulas Décima Sexta, Trigésima e Quatridécima Nona do Contrato de Concessão, em relação à prestação de contas relacionadas à exploração das receitas acessórias e à entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balancetes mensais e de relatório auditado anual de sua situação contábil quanto ao exercício de 2024.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquive-se.

**Art. 3º** - Essa Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025

**FERNANDO MORAES**

Conselheiro Relator

**CHARLLES BATISTA**

Conselheiro

**MURILLO LEAL**

Conselheiro

**VICENTE LOUREIRO**

Conselheiro

**ADOLPHO KONDER**

Conselheiro-Presidente

#### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 05/11/2025

**PROCESSO Nº SEI-070001/002655/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO** o processo licitatório autuado no Processo nº SEI-070001/002655/2024 na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item nº 006/25, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP 4X4 (CAMINHONETE), PARA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AOS CRIMES E INFRAÇÕES AMBIENTAIS EM TODO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em conformidade com os termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Art. 45 do Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, que teve como vencedora VCS IMPLEMENTOS E VEÍCULOS, CNPJ: 38.428.119/0001-32, no valor de R\$ 5.660.000,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta mil reais) para o lote único.

Id: 269138

#### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

#### ATO DO CONSELHO ESTADUAL

#### RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 296 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

**APROVA A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DE APLICAÇÃO DO 2º CICLO DO PROGESTÃO PARA O PERÍODO DE 2025-2026.**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das suas atribuições legais, instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, e

#### CONSIDERANDO:

- o Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - Progestão, lançado pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA em março de 2013 e que consiste em um dos instrumentos do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, é um programa de incentivo financeiro, por meio de pagamentos por resultados vinculados ao atingimento de metas, para fortalecimento da gestão dos recursos hídricos nos estados,

- o Estado do Rio de Janeiro aderiu ao 1º Ciclo do Progestão, o qual compreendia o período de 2012 a 2016, através da publicação do Decreto Estadual nº 44.445, de 18 de outubro de 2013, no qual ficou determinado que o Instituto Estadual do Ambiente - INEA seria o órgão estadual responsável pela coordenação das ações inerentes à implementação do Pacto, que observará as metas federativas de cooperação e de desenvolvimento institucional acordadas com a ANA,

- a Plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI-RJ, em sua 53ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2013, aprovou as metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual e definiu que o desenvolvimento do pacto deveria ser acompanhado pelo plenário deste órgão, com o prévio parecer de suas Câmaras Técnicas,

- para o cumprimento do 1º Ciclo foi celebrado o Contrato nº 092/ANA/2013 entre a ANA, INEA e CERHI-RJ, publicado no Diário Oficial da União no dia 17 de dezembro de 2013, cujo objeto foi a transferência de recursos da ANA ao INEA, no âmbito do Progestão, na forma do pagamento pelo alcance de metas de gerenciamento de recursos hídricos;

- foram repassadas em 2013, 2014 e 2015 pela ANA ao INEA as parcelas referentes aos 3 primeiros anos do 1º Ciclo do Progestão (2012 a 2014) no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) cada, tendo sido para tal necessário comprovar o atendimento às metas federativas e às variáveis de gestão estaduais,

- embora todas as variáveis acordadas referentes aos períodos 2015-2016 tenham sido cumpridas e os relatórios devidamente encaminhados à ANA, os repasses de recursos pelo cumprimento das metas do Progestão, no valor total de R\$ 1.413.000,00 (hum milhão, quatrocentos e treze mil reais) não puderam ser transferidos, uma vez que no momento do devido repasse o INEA encontrava-se com irregularidades em suas certidões fiscais,

- a Resolução ANA nº 1.506, de 07 de agosto de 2017, regulamenta o 2º Ciclo do Progestão,

- em 2017 foram cumpridas as etapas do rito necessário para a adesão do Estado ao 2º Ciclo do Progestão, tendo sido o quadro de metas estaduais a serem atendidas aprovado pelo plenário do CERHI-RJ em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2017,

- apesar das tratativas realizadas no ano de 2017 para o efetivo início do 2º Ciclo do Progestão, o contrato não foi assinado entre o INEA e a ANA, pois o órgão fluminense encontrava-se com irregularidades em suas certidões fiscais,

- com a retomada da regularidade fiscal do INEA, o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRHI decidiu retomar as tratativas para adesão ao 2º Ciclo do Progestão,

- na 96ª Reunião Ordinária do CERHI-RJ, realizada em 23 de junho de 2021, o assunto foi pautado e o Conselho referendou as variáveis estaduais, o Plano Pluriannual de Aplicação (PPA) e as metas de investimento elaboradas e aprovadas em 2017, além de criar grupo de trabalho específico para se dedicar ao acompanhamento do programa (GT Progestão), por meio da Resolução CERHI-RJ nº 242, de 18 de agosto de 2021,

- foi assinado o Contrato nº 009/2022/ANA - Progestão II entre a ANA e o INEA em 28 de março de 2022, com interveniência do CERHI-RJ, e publicado no Diário Oficial da União em 1º de abril de 2022,

- a ANA condicionou a adesão do Estado ao não recebimento da parcela relativa ao primeiro ano de certificação do 2º Ciclo (2017), o que foi acatado pelo Estado, mesmo não havendo plena concordância de sua parte, uma vez que todos os esforços já estavam voltados à formalização do contrato em tempo hábil para o aproveitamento dos trabalhos já realizados,

- foram repassadas em 2022 e 2023 pela ANA ao INEA as parcelas referentes aos 2º e 3º períodos do 2º Ciclo do Progestão (2021 e 2022), totalizando o valor de R\$ 1.679.505,10 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos), tendo sido para tal necessário comprovar o atendimento às metas federativas e às variáveis de gestão estaduais,

- a ANA possui atualmente restrições orçamentárias que a impedem de cumprir suas obrigações contratuais do Progestão, de forma que não foi possível o repasse, em 2024 e 2025, das duas últimas parcelas a que o INEA faz jus após a certificação, o que corresponde a um total de R\$ 1.562.250,80 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos), sendo a previsão para sua transferência apenas em 2026;

- a ANA informou ser necessário aditar o prazo do Contrato nº 009/2022/ANA - Progestão II, cuja vigência era até 30 de setembro de 2025, por mais 1 (um) ano (até 30 de setembro de 2026